



**ESTADO DE MATO GROSSO**

## **Prefeitura Municipal de Juara**

**Lei Municipal nº 2.692, de 25 de junho de 2018.**

**Cria gratificação no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Juara, para membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio e dá outras providências.**

O Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a Criar gratificação no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Juara, para membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Art. 2º Os membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Juara, farão jus ao recebimento de gratificação mensal sobre sua remuneração básica, desde que desempenhem efetivamente essas funções e sejam efetivos ou designados por Portaria do Gestor Municipal.

Art. 3º Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo se remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação nas comissões mencionadas, bem como na função de pregoeiro e equipe de apoio.

Parágrafo único. No afastamento do titular a que se refere o *caput* deste artigo, a percepção será repassada ao seu substituto.

Art. 4º O pagamento das gratificações estipuladas por esta Lei deverão ser efetuadas através de folha de pagamento.

Parágrafo único. O pagamento das gratificações somente poderá ocorrer quando os limites de gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo estiverem dentro dos parâmetros estipulados pelo Art. 20, III, b, da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º O valor da gratificação mensal a ser concedida aos servidores designados para cumprir aquelas atribuições será:

a) ao Presidente e Pregoeiro: **27 UPFM.**

b) aos demais membros e equipe de apoio: **20 UPFM.**

§ 1º Fica vedada a acumulação de gratificação prevista no *caput* com o exercício de cargo comissionado, função de confiança ou gratificação de função.

§ 2º Caso o servidor seja nomeado simultaneamente como membro titular para duas Comissões, deverá optar expressamente sob qual atividade pretende o pagamento da gratificação de que trata a presente Lei.

§ 3º Compete ao Presidente das Comissões Permanentes, bem como ao Pregoeiro, informar mensalmente ao Departamento Pessoal do Poder Executivo, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades de que trata a presente Lei, com vistas à atribuição do valor da gratificação a ser consignada na folha de pagamento respectiva.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

## **Prefeitura Municipal de Juara**

Art. 6º A gratificação criada por esta Lei é de caráter compensatório e não se incorporam aos vencimentos do servidor, nem se incorporará a este para quaisquer efeitos, como também não está sujeito às incidências de quaisquer descontos de contribuições, cessando o seu pagamento com o afastamento do servidor das Comissões Permanentes e de Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato  
Grosso, 25 de junho de 2018

**Carlos Amadeu Sirena**  
Prefeito Interino do Município